





## EDITAL RETIFICADO - CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

## 1ª RETIFICAÇÃO

#### 1. PREÂMBULO

- 1.1 O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel CIM-AMUREL, consórcio público com personalidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.692.509/0001-61, com sede administrativa na Rua Rio Branco, nº 67, Bairro Vila Moema, Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, doravante denominado CIM-AMUREL, neste ato representado por seu Presidente, Sr. IBANEIS LEMBECK, CPF nº 690.817.519-72, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações correlatas, respeitados os termos do Convênio 2020TR001569 firmado com o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, mediante as condições estabelecidas neste edital.
- 1.2. Os envelopes de habilitação e proposta de preços deverão ser protocolizados junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Tubarão/SC, **até às 18 horas do dia 06 de julho de 2021**, situado na Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, Tubarão/SC, CEP 88701-180, aos cuidados da Presidente da Comissão Especial de Licitação.
- 1.3. A sessão de abertura dos envelopes dar-se-á no dia <u>07 de julho de 2021</u>, às 14 horas, na Sala de reuniões do CIM-AMUREL, sito à Rua Rio Branco, 67, bairro Vila Moema, Tubarão/SC, CEP 88705-160.
- 1.4. O edital e seus anexos poderão ser acessados por meio dos seguintes *sites:* www.cimamurel.sc.gov.br; www.capivaridebaixo.sc.gov.br; www.tubarao.sc.gov.br.

#### 2. OBJETO

- 2.1. O objeto desta licitação é a contratação de pessoa jurídica visando à Construção de ponte sobre o rio Tubarão, entre os Municípios de Capivari de Baixo (Rua Paulo dos Santos Mello) e Tubarão (Avenida Marcolino Martins Cabral), com a finalidade de oferecer alternativa para mobilidade urbana ao trânsito entre Capivari de Baixo e Tubarão, e também de continuidade ao projeto de integração regional (Laguna Região do Farol a Capivari de Baixo BR 101) Rodovia Ageu Medeiros, na forma do projeto básico e projeto executivo anexos ao edital.
- 2.2. Os serviços deverão ser executados na forma do projeto básico, projetos executivos e demais anexos deste edital.
- 2.3 Integram este edital, os seguintes anexos:
- I Projeto Básico Memorial descritivo, Cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e Sondagem do Rio (link disponibilizado nos endereços eletrônicos acima);
- II Declaração de idoneidade;
- III Declaração de autenticidade de documentos;
- IV Declaração de atendimento ao Inc. XXXIII, art. 7º da CF;
- V Declaração de Micro-empresa ou Empresa de Pequeno Porte
- VI Declaração de pleno conhecimento do local dos serviços;
- VII Minuta contratual;
- VIII Minuta da Ordem de Serviço.





Associação de Municípios da Região de Laguna -CNPJ: 82.998.170/0001-71 -E-mail: amurel@amurel.org.br Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel -CNPJ: 02.715.882/0001-05 - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel -CNPJ: 28.692.509/0001-61 -E-mail: diretoria@cimamurel.sc.gov.br

Rua Rio Branco, 67 - Vila Moema - (48) 3626-5711 - CEP: 88705-160 - Tubarão - SC







## 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação correrão à conta orçamentária de 2021 e exercícios seguintes, a saber:

Classificação Orçamentária: 4.4.90.51.99.00.00.00

Fonte de Recursos (FR): Transferências Convênios Estados/Outros

3.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à (o) (órgão ou entidade) pela Lei Orçamentária Anual.

## 4. CONDICÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderá participar desta licitação todo o interessado que atenda às seguintes condições:
- a) preencha os requisitos legais para o exercício da atividade objeto do presente certame;
- 4.2. Está impedido de participar desta licitação:
- a) o autor do projeto básico ou executivo da obra, pessoa física ou jurídica;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d) empresa cujo proprietário, sócio ou empregado seja servidor ou agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- e) empresa cujo proprietário ou sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) interessado que esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- g) interessado que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 4.3. É vedada a participação, de forma direta ou indireta, de servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 4.3.1. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 4.4 Será admitida a subcontratação parcial do objeto desta licitação nos seguintes termo

Associação de Municípios da Região de Laguna -CNPJ: 82.998.170/0001-71 mail: amurel@amurel.org.br

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel -CNPJ: 02.715.882/0001-05 -

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel -CNPJ: 28.692.509/0001-61 Rua Rio Branco, 67 - Vila Moema - (48) 3626-5711 - CEP: 88705-160 - Tubarão - SC











- 4.4.1 O Contratado deverá submeter à aprovação do CIM-AMUREL o subcontratado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência do início da execução dos serviços, juntando os mesmos documentos de habilitação exigidos neste edital (proporcional aos serviços subcontratados). Não sendo aceita a empresa apresentada, o Contratado deverá apresentar outra ou realizar diretamente os serviços.
- 4.4.2 A responsabilidade integral sobre todos os serviços subcontratados é exclusivamente do Contratado, e o mesmo responderá, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao CIM-AMUREL ou a terceiros, e por todos os encargos trabalhistas e previdenciários.
- 4.4.3 A subcontratação prevista acima deve ser alinhada previamente com o fiscal do contrato.
- 4.5. É vedada a participação de empresas em consórcio.

## 5. ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. O ENVELOPE Nº 1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e O ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA DE PREÇOS devem ser entregues e protocolizados no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Tubarão/SC, aos cuidados da Presidente da Comissão Especial de Licitação, conforme data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.
- 5.2. Os envelopes deverão estar lacrados de forma a não permitir sua violação, com a seguinte identificação em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 1 – DOC. DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE ENDEREÇO COMPLETO CONCORRÊNCIA Nº 01/2021 TELEFONE E ENDERECO ELETRÔNICO

ENVELOPE N° 2 – PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE ENDEREÇO COMPLETO CONCORRÊNCIA N° 01/2021 TELEFONE E ENDERECO ELETRÔNICO

5.3. Não poderão participar desta licitação e nem serão consideradas licitantes as empresas que entregarem os envelopes após o horário estabelecido.

## 6. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, as licitantes devem apresentar no ENVELOPE N° 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devidamente lacrado, os seguintes documentos:

#### 6.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) registro comercial, RG e CPF, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**NOTA:** O ato constitutivo da licitante deverá contemplar, dentre os objetivos sociais, atividade comercial compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto do edital.

Associação de Municípios da Região de Laguna -CNPJ: 82.998.170/0001-71 -E-mail: amurel@amurel.org.br Consórcio Intermunicipal de Saúde cons da Amurel CNPJ: 02.715.882/0001-05 E-mail: cis@cisamurel.sc.gov.br E-Rua Rio Branco, 67 - Vila Moema - (48) 3626-5711 - CEP: 88705-160 - Tubarão - SC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel -CNPJ: 28.692.509/0001-61 -E-mail: diretoria@cimamurel.sc.gov.br

> UMA ATITUDE DE VALOR CATARINENSE







#### 6.1.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação regular perante SRF Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa licitante, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF/FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de <u>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).</u>

#### 6.1.3. Quanto à qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade;

**NOTA:** Considerando a implantação do sistema "eproc" no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de abril de 2019, as certidões do modelo "falência e concordata e recuperação judicial" emitidas no Estado de Santa Catarina deverão ser solicitadas tanto no sistema "eproc" quando no "SAJ", devendo ser apresentadas conjuntamente, caso contrário, não terão validade.

- b) balanço patrimonial, apresentado na forma da lei, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social (ano 2020), assinados pelo representante legal da empresa e por contador com registro profissional, sendo vedada a substituição dos documentos exigidos, por balancetes ou balanços provisórios. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrativos assim apresentados:
- 1. cópia registrada e autenticada dos demonstrativos citados, bem como dos termos de abertura e encerramento do livro diário registrado na Junta Comercial; ou
- 2. cópia registrada e autenticada dos demonstrativos citados, bem como dos termos de abertura e encerramento e termo de autenticação do recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED; ou
- 3. cópia legível e autenticada dos demonstrativos citados publicados em jornais e/ou revistas demonstrando, pelo menos, o nome do jornal ou revista e a data ou período de circulação.
- c) comprovação de possuir Patrimônio Líquido mínimo com valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio de balanço patrimonial ou certidão expedida pela Junta Comercial do Estado, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da sessão de abertura dos envelopes da presente licitação;

d) demonstração financeira, **assinada pelo contador responsável e por sócio ou responsável legal da licitante**, compatível com os dados do balanço patrimonial, que comprove a boa saúde

Associação de Municípios da Região de Laguna -CNPJ: 82.998.170/0001-71 -E-mail: amurel@amurel.org.br Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel da Amurel CNPJ: 02.715.882/0001-05 E-mail: cis@cisamurel.sc.gov.br E-I
Rua Rio Branco, 67 - Vila Moema - (48) 3626-5711 - CEP: 88705-160 - Tubarão - SC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel -CNPJ: 28.692.509/0001-61 -E-mail: diretoria@cimamurel.sc.gov.br

UMA ATITUDE







financeira da licitante, na qual deve informar os índices contábeis que atendam aos seguintes limites financeiros:

## d.1) "Índice de Liquidez Geral", aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{(AC + ANCRLP)}{(PC + PNC)}$$
 resultando 
$$ILG \ge 1$$

onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

ANCRLP = Ativo Não Circulante, subgrupo Realizável Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo "Índice de Liquidez Geral" for inferior a 1 (um).

## d.2) "Índice de Solvência Geral", aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ISG = AT$$
 resultando  $ISG \ge 1$ 

Onde:

ISG = Índice de Solvência Geral

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo "Índice de Solvência Geral" for inferior a 1 (um).

#### d.3) "Índice de Liquidez Corrente", aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC = AC$$
 resultando  $ILC \ge 1$ 

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante.

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo "Índice de Liquidez Corrente" for inferior a 1 (um).

## 6.1.4 Quanto à qualificação técnica:

- a) Prova de registro da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no CREA, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;
- b) Comprovação de aptidão para execução dos serviços, mediante:
- b.1. Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público pu privado, devidamente registrado na entidade profissional

ssociação de Municípios da Região de Laguna -CNPJ: 82.998.170/0001-71 -mail: amurel@amurel.org.br

da Amurel -CNPJ: 02.715.882/0001-05 -

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel -CNPJ: 28.692.509/0001-61 Rua Rio Branco, 67 - Vila Moema - (48) 3626-5711 - CEP: 88705-160 - Tubarão - SC







competente, que mostre que a empresa executou 50% dos itens mais significativos da planilha orçamentária, elencados da seguinte forma:

- b.1.1. Ponte de Concreto com área mínima de 4.786 m<sup>2</sup>;
- b.1.2. Ponte de Concreto com extensão mínima de 101 metros;
- b.1.3. Fornecimento/preparo e colocação de Aço CA-50 e/ou CA-60 de no mínimo 440.000 kg;
- b.1.4. Confecção e Lançamento de Concreto FCK 30 MPa de no mínimo 1.240 m³;
- b.1.5 Confecção e lançamento de Concreto FCK 40 MPa de no mínimo 528 m³;
- b.1.6. Fornecimento e cravação de estaca pré-moldada de concreto centrifugada de no mínimo 4.860 m;
- b.1.7. Confecção e colocação de cordoalhas para protensão de no mínimo 17.000 kg;
- b.1.8. Ter lançado vigas/longarinas de concreto com comprimento mínimo de 25 metros, pelo menos 44 vigas;
- b.2 Comprovação do proponente possuir em seu quadro profissional (registrado ou contratado), na data prevista para a entrega da documentação e das propostas, profissional de nível superior, Engenheiro Civil, o qual será obrigatoriamente o engenheiro preposto (residente dos serviços), detentor de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedido pelo CREA, por obra (s) de característica semelhante ao objeto deste Edital, assim considerada a execução de projeto de construção de ponte de concreto armado, com a extensão mínima de 101 metros, além de execução de estaqueamento aquático, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:
- b.2.1. Cópia da carteira de trabalho e ficha de registro de empregados, que demonstrem a identificação do profissional; ou cópia da última alteração contratual da empresa proponente, no caso do profissional ser sócio da mesma; ou contrato de prestação de serviço; ou
- b.2.2. Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA deste mesmo Engenheiro Civil que comprove a experiência exigida.
- b.2.3 Não serão aceitos para fins de habilitação técnica, somatórios de atestados para os itens b.1.1 e b.1.2, haja vista a complexidade técnica do objeto, o qual enseja maior capacidade operativa e gerencial das licitantes e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra.
- c) Quanto a Atestado de Capacidade Técnica em obras a qual tenham sido firmado consórcio de empresas, o proponente deve comprovar os serviços executados por sua empresa ou profissional dentro deste mesmo consórcio.
- d) A empresa poderá realizar visita para ter conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação através de seu representante, a partir da retirada do edital, previamente agendada com servidor designado pelo Consórcio CIM-AMUREL, que emitirá o atestado de visita. Essa visita é <u>facultativa</u> aos licitantes, e poderá ser agendada junto à Secretaria do CIM-AMUREL, das 8 às 12 horas e das 13:30 às 18 horas, em dias úteis, através do telefone (48) 3626-5711 ou do e-mail <u>licitacao@cimamurel.sc.gov.br</u>.
- d.1 Caso a licitante não queira participar da visita ao local de execução dos serviços deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, <u>declaração formal</u>, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o CIM-AMUREL (Anexo VI).

Associação de Municípios da Região de Laguna -CNPJ: 82.998.170/0001-71 -E-mail: amurel@amurel.org.br Consórcio Intermunicipal de Saúde Cons da Amurel -CNPJ: 02:715.882/0001-05 -E-mail: cia@cisamurels.c.gov.br Rua Rio Branco, 67 - Vila Moema - (48) 3626-5711 - CEP; 88705-160 - Tubarão - SC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel -CNPJ: 28.692.509/0001-61 -E-mail: diretoria@cimamurel.sc.gov.br

> UMA ATITUDE DE VALOR CATARINENSE







## 6.1.5 Outras exigências quanto aos documentos de habilitação:

- a) Declaração do proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de todas as esferas de Governo, conforme modelo sugerido no Anexo II;
- b) Declaração do proponente de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, conforme modelo sugerido do <u>Anexo III</u>;
- c) Declaração de que a empresa atende ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido do <u>Anexo IV</u>;
- d) As declarações exigidas nas alíneas "a", "b" e "c" deste item deverão ser subscritas por pessoa detentora de poderes para tanto, devendo ser comprovada tal situação.

### **6.1.6 Outras considerações** quanto ao processo de Habilitação:

- a) Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas, e deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou originais. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão considerados como válidos por 120 (cento e vinte) dias da emissão, exceto àqueles previstos em lei, os atestados referente à qualificação técnica, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e os documentos emitidos pela internet, cuja regularidade poderá ser verificada pelo mesmo meio;
- b) Quando apresentados em fotocópias, os documentos deverão ser autenticados em Cartório <u>ou</u> no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Tubarão, por um membro da Comissão Especial ou sua secretaria, conforme endereço constante do item 1.2 do edital, sendo que, deverão ser apresentadas cópias acompanhadas do original para a autenticação;
- c) Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação;
- d) Os documentos necessários para habilitação dos proponentes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em original ou fotocópia autenticada, em envelope fechado, constando na parte frontal, as informações mencionadas no item 5.2.

# 6.1.7 Diretrizes para apresentação gráfica/visual dos documentos de habilitação e propostas:

- a) Os documentos serão preferencialmente encadernados, conforme o tópico a que se refiram, e suas folhas numeradas e rubricadas sequencialmente, na ordem dos itens do edital;
- b) Para fins de serem intimadas as licitantes acerca dos atos desta Comissão pertinente ao presente processo, as licitantes deverão apresentar uma declaração, apresentando seu telefone de contato e endereço eletrônico (e-mail), podendo apresentá-los no envelope nº 01. Através do e-mail far-se-á comunicação dos atos, considerando-se os licitantes intimados.

Associação de Municipios da Região de Laguna -CNPJ: 82.998.170/0001-71 -E-mail: amurel@amurel.org.br Consórcio Intermunicipal de Saúde Cons da Amurel -CNPJ: 02.715.882/0001-05 -E-mail: cis@cisamurel.sc.gov.br E-l Rua Rio Branco, 67 - Vila Moema - (48) 3626-5711 - CEP: 88705-160 - Tubarão - SC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel -CNPJ: 28.692.509/0001-61 -E-mail: diretoria@cimamurel.sc.gov.br

> UMA ATITUDE DE VALOR CATARINENSE







## 7. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deve apresentar dentro do ENVELOPE Nº 1 -DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, além dos documentos relacionados no item 6 deste edital:
- a) declaração de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 3°, § 4°, da Lei Complementar nº 123/2006 (ANEXO V); e
- b) certidão simplificada expedida pela Junta Comercial atualizada e emitida dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão de abertura dos envelopes.
- 7.2. A licitante que atender à exigência do subitem 7.1 não fica dispensada de apresentar a documentação referente à prova de regularidade fiscal e trabalhista dentro do prazo de validade, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.2.1. Caso seja apresentada prova de regularidade fiscal e trabalhista com restrição, será disponibilizado à licitante que atender ao subitem 7.1 do edital, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação da documentação regularizada, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora.

#### 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1 A proposta de preços das proponentes deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em documento original, em 01 (uma) via com utilização de editor de textos computacional, sem emendas e/ou rasuras que afetem sua idoneidade, sendo preferencialmente assinada e rubricada em todas as folhas, fazendo constar os seguintes elementos:
- 8.1.1 Modalidade e o número desta licitação;
- 8.1.2 Indicação da razão social, endereço completo, CNPJ, telefone e e-mail da proponente;
- 8.1.3 Data, assinatura e identificação do signatário;
- 8.1.4 Descrição do objeto licitado, contendo todas as suas especificações ou declaração de que o mesmo atende fielmente às exigências deste edital;
- 8.1.5 Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega do envelope da proposta de preços;
- 8.1.6 Prazo de execução dos serviços: 720 (setecentos e vinte) dias.
- 8.1.7 Planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, de acordo com aqueles modelos constantes do ANEXO I;
- 8.1.8 Planilha de Composição do BDI, de acordo com aquele modelo constante do ANEXO I;
- 8.1.9 Planilha de composição de custos (da empresa vencedora, para efeito de assinatura do contrato).
- 8.2 Considerar-se-ão inclusas na proposta todas as despesas concernentes à execução da obra e/ ou serviços projetados e especificações, com o fornecimento de materiais e mão de obra necessários, encargos sociais, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

Associação de Municípios da Região de Laguna -CNPJ: 82.998.170/0001-71 mail: amurel@amurel.org.br

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel -CNPJ: 02.715.882/0001-05 -

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel -CNPJ: 28.692.509/0001-61 Rua Rio Branco, 67 - Vila Moema - (48) 3626-5711 - CEP: 88705-160 - Tubarão - SC







- 8.3 Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preços.
- 8.4 Não será aceita proposta com valor acima do valor estimado para esta licitação.
- 8.5 Serão desclassificadas as propostas de preços que:
- 8.5.1 Estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta neste edital;
- 8.5.2 Omitirem qualquer elemento solicitado que seja essencial ao julgamento das propostas;
- 8.5.3 Apresentarem preços unitários excessivos e/ou em desacordo com o valor de mercado;
- 8.5.4 Forem manifestamente inexequíveis, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/9;
- 8.5.5 Excederem os valores unitários e/ou global, previstos na planilha orçamentária constante no anexo I deste Edital.

#### 9. DO PREÇO

- 9.1 O preço global ofertado deverá ser cotado em moeda nacional, em expressão numérica e por extenso.
- 9.2 Transcorrida a fase de habilitação dos proponentes, a proposta entregue é irretratável e irrenunciável.
- 9.3 O valor global máximo para a execução da obra objeto desta licitação é de R\$ 16.481.142,31 (dezesseis milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, cento e quarenta e dois reais, trinta e um centavos).

#### 10. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

- 10.1. As licitantes que desejarem manifestar-se durante as sessões do procedimento licitatório deverão estar devidamente representadas por:
- a) **Titular da empresa licitante**, o qual deve apresentar documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Representante designado pela empresa licitante, o qual deve apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente ou ainda, carta de credenciamento com poderes para se manifestar em nome da licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

Associação de Municipios da Região de Laguna -CNPJ: 82.998.170/0001-71 -E-mail: amurel@amurel.org.br Consórcio Intermunicipal de Saúde cons da Amurel CNPJ: 02.715.882/0001-05 E-mail: cis@cisamurel.sc.gov.br E-Rua Rio Branco, 67 - Vila Moema - (48) 3626-5711 - CEP: 88705-160 - Tubarão - SC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municipios da Amurel -CNPJ: 28.692,509/0001-61 -E-mail: diretoria@cimamurel.sc.gov.br

> UMA ATITUDE DE VALOR CATARINENSE







- 10.2. O representante credenciado é o único autorizado a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, respondendo, para todos os efeitos, por seu representado.
- 10.3. Cada representante credenciado pode representar apenas uma licitante.
- 10.4. Os documentos relativos à representação devem estar fora do envelope de habilitação e deverão ser apresentados à Comissão Especial de Licitação antes da abertura dos envelopes.
- 10.5. A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento não inabilita a licitante, mas impede o seu representante de se manifestar e responder em nome da mesma.
- 10.6. A documentação apresentada na primeira sessão de abertura dos envelopes credencia o representante a participar das demais sessões.
- 10.6.1. Na hipótese da substituição do representante no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

#### 11. SESSÃO DE **ABERTURA** DOS ENVELOPES $\mathbf{E}$ JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 11.1. No local, dia e horário fixados neste edital, a Comissão Especial de Licitação dará início à sessão de abertura dos envelopes e julgamento dos documentos de habilitação e anunciará as proponentes que protocolizaram os envelopes.
- 11.2. Na sequência, a Comissão Especial de Licitação efetuará o credenciamento dos representantes das licitantes presentes que atenderem às exigências do subitem 10.1 deste edital. 11.3. A seguir, serão abertos os ENVELOPES Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 11.4. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes presentes.
- 11.5. Abertos os envelopes de habilitação serão disponibilizados todos os documentos que neles constam aos representantes legais, a fim de que façam suas anotações, se entenderem necessárias.
- 11.6. Caso a Comissão Especial de Licitação julgue conveniente, poderá suspender a sessão para analisar os documentos apresentados, e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo. Na oportunidade serão marcados nova data e horário em que voltará a reunir-se.
- 11.6.1 Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os ENVELOPES N° 2 – PROPOSTA DE PREÇOS, rubricados externamente por todas as licitantes e pelos membros da Comissão Especial de Licitação, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 11.7. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes habilitadas serão abertos, na mesma sessão, desde que todas as licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
- 11.8. Não ocorrendo a desistência expressa de todas as licitantes, quanto ao direito de recorrer,

Associação de Municípios da Região de Laguna -CNPJ: 82.998.170/0001-71 ail: amurel@amurel.org.br

Consórcio Intermunicipal de Saúd da Amurel -CNPJ: 02.715.882/0001-05 -

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel -CNPJ: 28.692.509/0001-61 Rua Rio Branco, 67 - Vila Moema - (48) 3626-5711 - CEP: 88705-160 - Tubarão - SC

**UMA ATITUDE** 







- os ENVELOPES Nº 2 PROPOSTA DE PREÇOS serão rubricados pelos representantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
- 11.9. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar a licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 11.10. As propostas de preços das licitantes habilitadas serão então julgadas, conforme o item 8 deste edital.
- 11.11. Se todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 11.12. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação, pelos representantes credenciados e presentes.
- 11.13. Será considerada inabilitada a licitante que:
- a) Deixar de apresentar os documentos em conformidade para com as exigências contidas neste edital:
- b) Incluir a proposta de preços no ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 11.14. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação das licitantes será feita mediante publicação nos seguintes sítios eletrônicos: www.cimamurel.sc.gov.br (CIM-AMUREL) e www.diariomunicipal.sc.gov.br (Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC) e/ou por meio dos endereços eletrônicos disponibilizados pelas licitantes junto aos documentos de habilitação, salvo se presentes todos os representantes das licitantes no ato público em que for adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

#### 12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.
- 12.2. Na data da abertura dos envelopes de propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitação dará início à sessão e anunciará as licitantes habilitadas no certame.
- 12.3. Na sequência, serão abertos os ENVELOPES Nº 2 PROPOSTA DE PREÇOS.
- 12.4. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes.
- 12.5. A Comissão Especial de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 12.6. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das propostas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer

Associação de Municípios da Região de Laguna -CNPJ: 82.998.170/0001-71 mail: amurel@amurel.org.br

Consórcio Intermunicipal de Saúd da Amurel -CNPJ: 02.715.882/0001-05 -

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel -CNPJ: 28.692.509/0001-61 Rua Rio Branco, 67 - Vila Moema - (48) 3626-5711 - CEP: 88705-160 - Tubarão - SC

**UMA ATITUDE** 







que integrará o processo.

- 12.7. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, para efeito de julgamento da proposta.
- 12.8. A classificação das propostas dar-se-á pela ordem crescente dos preços ofertados, considerando-se apenas os numerais inteiros, seguidos de centavos com até 2 (dois) dígitos.
- 12.8.1. No caso de qualquer valor apresentado contemplar mais que 2 (dois) dígitos após a vírgula, ficarão abortados os numerais excedentes, para efeito do julgamento.
- 12.9. A Comissão Especial de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e empresas de pequeno porte, procederá à comparação com o valor da primeira colocada, se esta for de maior porte, para o fim de aplicar o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.9.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 12.9.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até 10 (dez) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação da Comissão Especial de Licitação, na hipótese de ausência. Nesse caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.
- 12.9.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.
- 12.9.4. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.
- 12.9.5. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 12.10. Havendo empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Associação de Municípios da Região de Laguna -CNPJ: 82.998.170/0001-71 ail: amurel@amurel.org.br

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel -CNPJ: 02.715.882/0001-05 -

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel -CNPJ: 28.692.509/0001-61 Rua Rio Branco, 67 - Vila Moema - (48) 3626-5711 - CEP: 88705-160 - Tubarão - SC

**UMA ATITUDE** 







- 12.11. Esgotados os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha da licitante vencedora ocorrerá por meio de sorteio, para o qual as licitantes habilitadas serão convocadas.
- 12.12. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 12.13. Será desclassificada a proposta:
- a) que não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- b) que não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
- c) que contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes:
- d) que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- e) cujo preço global orçado supere o valor estimado para esta licitação;
- f) que apresentar custos unitários superiores àqueles fixados pelo CIM-AMUREL, em conformidade com as planilhas orçamentária e de composição de custo deste edital.
- 12.14. A intimação do resultado do julgamento das propostas será feita mediante publicação nos seguintes sítios eletrônicos: www.cimamurel.sc.gov.br (CIM-AMUREL) www.diariomunicipal.sc.gov,br (Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC), e/ou por meio dos endereços eletrônicos disponibilizados pelas licitantes junto aos documentos de habilitação, salvo se presentes todos os representantes das licitantes no ato público em que for adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 12.15. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência às licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 12.19. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente.

#### 13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666/1993.
- 13.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

ssociação de Municípios da Região de Laguna -CNPJ: 82.998.170/0001-71 mail: amurel@amurel.org.br

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel -CNPJ: 02.715.882/0001-05 -

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel -CNPJ: 28.692.509/0001-61 Rua Rio Branco, 67 - Vila Moema - (48) 3626-5711 - CEP: 88705-160 - Tubarão - SC







- 13.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 13.4. Os recursos deverão protocolizados através do link ser https://tubarao.1doc.com.br/atendimento, "Protocolos", em nome da empresa licitante, entre as 13 e 19 horas, em dias úteis, podendo fazê-los com acesso ao QR Code abaixo:



- 13.5. O sistema automaticamente remeterá tais recursos à Comissão Especial de Licitação, a qual procederá aos demais atos, a fim de julgá-los na forma da lei, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 13.6. A análise da presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), será realizada pela Comissão Especial de Licitação.
- 13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

#### 14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Após a definição da empresa vencedora do presente certame, e encerrada a fase de procedimentos recursais, a Comissão submeterá à apreciação do Sr. Presidente do CIM-AMUREL a íntegra do processo, para decisão e homologação.

#### 15. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. A licitante declarada vencedora deverá, como condição para a assinatura do contrato, prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.
- 15.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 15.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. Caberá à adjudicatária optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

15.2.1. No caso de a garantia ser prestada na modalidade de seguro-garantia ou frança bancária, o prazo da mesma deverá cobrir toda a execução do contrato.

ssociação de Municípios da Região de Laguna -CNPJ: 82.998.170/0001-71 mail: amurel@amurel.org.br

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel -CNPJ: 02.715.882/0001-05 -

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel -CNPJ: 28.692.509/0001-61 Rua Rio Branco, 67 - Vila Moema - (48) 3626-5711 - CEP: 88705-160 - Tubarão - SC







- 15.2.1.2. Quando a garantia for efetuada em dinheiro, deverá ser efetuado o seu depósito na conta corrente: Banco do Brasil, Agência 8279-1, conta corrente 117-1.
- 15.3. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (§4º, artigo 56, da Lei 8.666/93).
- 15.4 Se por qualquer razão for necessária a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pelo CONTRATANTE.

#### 16. DO CONTRATO

- 16.1 O CIM-AMUREL celebrará Contrato com a empresa licitante considerada vencedora do pleito, cuja minuta faz parte deste edital (Anexo VII).
- 16.2 O Contrato será celebrado após a efetivação do ato homologatório em data e local a serem estabelecidos pelo CIM-AMUREL, cuja convocação será efetuada em até 3 (três) dias úteis, contendo a data, horário e local para assinatura do respectivo instrumento.
- 16.3 Caso a empresa vencedora do certame se recuse a assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidas pelo CIM-AMUREL (o que implicará descumprimento total da obrigação), decairá o seu direito à contratação, e a sujeitará ainda às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, mais à multa pecuniária.
- 16.3.1 Ocorrendo essa recusa, o CIM-AMUREL poderá convocar as participantes habilitadas remanescentes, na ordem de classificação (art. 64, § 2º e art. 81, parágrafo único da Lei nº 8.666/93).
- 16.4 A data fixada para assinatura do Contrato poderá ser postergada, a critério do CONTRATANTE, desde que por motivo justificado.
- 16.5 É condição determinante para o firmamento do Contrato que a licitante vencedora apresente no respectivo ato os documentos relacionados à sua regularidade fiscal.

## 17 DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1 A fiscalização será realizada pelos engenheiros Ingo Roberto de Quadra Gonçalves e Richard Rodrigues Alexandre, designados através da Resolução nº 03, de 26 de fevereiro de 2021, os quais assumem a função de fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.2. De acordo com o interesse do CONTRATANTE, a fiscalização poderá ser exercida por outros profissionais designados, desde que possuam a devida proficiência.

#### 18. IMPUGNAÇÃO

18.1. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e qualquer licitante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, impugnar os termos do presente edital, conforme previsto no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

18.2. A impugnação deve ser realizada por meio de PROTOCOLO com acesso do link https://tubarao.1doc.com.br/atendimento, entre as 13 e 19 horas, em dias úteis, al

ssociação de Municípios da Região de Laguna -CNPJ: 82.998.170/0001-71 mail: amurel@amurel.org.br

Consórcio Intermunicipal de Saúd da Amurel -CNPJ: 02.715.882/0001-05 -

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel -CNPJ: 28.692.509/0001-61 Rua Rio Branco, 67 - Vila Moema - (48) 3626-5711 - CEP: 88705-160 - Tubarão - SC

**UMA ATITUDE** 

RESPONSABILIDADE

qual será







automaticamente recebida pela Comissão Especial de Licitação, podendo fazê-lo com acesso ao QR Code abaixo:



- 18.2.1 As impugnações serão decididas pela autoridade competente, após a oitiva dos membros da Comissão Especial de Licitação e demais assessores técnicos e jurídico, que emitirão seus pareceres devidamente fundamentados.
- 18.2.2 Referidas decisões serão proferidas e comunicadas às licitantes até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da licitação ou, caso as mesmas não modifiquem as regras do edital, poderão ser informadas no início da sessão de abertura do certame.
- 18.3. Não serão motivos para alteração do edital ou acatamento à impugnação, pequenas falhas ou especificações que não prejudiquem a boa interpretação ou até mesmo aos princípios fundamentais e legais para a escolha da melhor proposta.
- 18.4. Não será conhecida impugnação apresentada fora do prazo, nem mesmo enviada pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, que não seja aquele estabelecido no item 18.2.

### 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 Na recusa da assinatura do Contrato e/ou inexecução total ou parcial do contrato o CIM-AMUREL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, podendo ser cumulativas:
- 19.1.1 Advertência;
- 19.1.2 Multa na ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta adjudicatária;
- 19.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIM-AMUREL, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 19.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 19.2 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela CONTRATANTE. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos à empresa contratada.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para

ssociação de Municípios da Região de Laguna -CNPJ: 82.998.170/0001-71 mail: amurel@amurel.org.br

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel -CNPJ: 02.715.882/0001-05 -

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel -CNPJ: 28.692.509/0001-61 Rua Rio Branco, 67 - Vila Moema - (48) 3626-5711 - CEP: 88705-160 - Tubarão - SC

**UMA ATITUDE** 







justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- 20.2. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.3. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 20.4. É facultada à Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente nos envelopes.
- 20.5. A Comissão Especial de Licitação poderá durante a sessão verificar a regularidade das certidões disponíveis para consulta on-line exigidas no edital, que forem apresentadas vencidas ou positivas.

**NOTA:** Se no momento da verificação o sistema estiver indisponível, ficará a licitante com o ônus de não ter apresentado o documento ou ter apresentado com restrição.

- 20.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, observando-se as orientações legais, doutrinárias e/ou jurisprudenciais sobre o tema em discussão.
- 20.7. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.8 O extrato do edital, informações, resultados de qualquer fase da licitação, bem como as intimações/notificações serão divulgadas nos seguintes *sites: www.cimamurel.sc.gov.br; www.capivaridebaixo.sc.gov.br; www.tubarao.sc.gov.br; www.diariomunicipal.sc.gov.br*.
- 20.9 Todos os requerimentos a serem formulados acerca da presente licitação (pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos, pedidos de revisão e reajustes) DEVERÃO ser formalizados via sistema 1Doc, por meio de "Protocolo", através do link: <a href="https://tubarao.1doc.com.br/atendimento.">https://tubarao.1doc.com.br/atendimento.</a>

Tubarão/SC, 24 de março de 2021.

IBANEIS LEMBECK
PRESIDENTE CIM-AMUREL

Associação de Municípios da Região de Laguna -CNPJ: 82.998.170/0001-71 -E-mail: amurel@amurel.org.br Consórcio Intermunicipal de Saúde Cons da Amurel-CNPJ: 02:715.882/0001-05 -E-mail: cie@cisamurel sc.gov.br Rua Rio Branco, 67 - Vila Moema - (48) 3626-5711 - CEP: 88705-160 - Tubarão - SC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel -CNPJ: 28.692.509/0001-61 -E-mail: diretoria@cimamurel.sc.gov.br

sc











## ANEXO I

PROJETO BÁSICO: ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÃO DO BDI, SONDAGEM DO RIO (LINK DE ACESSO DISPONIBILIZADO NOS SITES E IMPRESSÃO DOS AROUIVOS AUTUADOS NO PROCESSO FÍSICO)



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel -CNPJ: 02.715.882/0001-05 -E-mail: cis@cisamurel.sc.gov.br

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel -CNPJ: 28.692.509/0001-61 -E-mail: diretoria@cimamurel.sc.gov.br Rua Rio Branco, 67 - Vila Moema - (48) 3626-5711 - CEP: 88705-160 - Tubarão - SC











## ANEXO II

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL - CIM-AMUREL COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO REFERENTE: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

## **DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo CIM-AMUREL, na modalidade CONCORRÊNCIA, conforme Edital supra identificado, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
de 2021.
nzão Social:
NPJ n°:
eclarante (nome):
PF do Declarante:





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel -CNPJ: 28.692.509/0001-61 -E-mail: diretoria@cimamurel.sc.gov.br











## **ANEXO III**

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL - CIM-AMUREL COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO REFERENTE: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

## **DECLARAÇÃO**

Declaramos para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo CIM-AMUREL, na modalidade CONCORRÊNCIA, conforme Edital supra identificado, que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todas as informações prestadas e de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

	 , de	de 2021.
D ~ C '1	<del>.</del>	
Razão Social:		
CNPJ n°:		
Declarante (nome):		
CPF do Declarante:		

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.











#### **ANEXO IV**

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL - CIM-AMUREL COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO REFERENTE: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

## **DECLARAÇÃO**

Declaramos para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo Município de Tubarão, na modalidade CONCORRÊNCIA, conforme Edital supra identificado, que:

- não utilizamos mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ciente de que declaração falsa sujeitará à declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

Por ser expressao	da verdade, m	mamos a pres	ente.
	,	de	de 20
Razão Social:			
CNPJ n°:			
Declarante (nome):			
CPF do Declarante:			





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municipios da Amurel -CNPJ: 28.692,509/0001-61 -E-mail: diretoria@cimamurel.sc.gov.br











## ANEXO V

AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA
AMUREL - CIM-AMUREL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
REFERENTE: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

# DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa (NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE), inscrita no CNPJ nº (...), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF sob o nº (...), DECLARA que na data da sessão de abertura dos envelopes do processo licitatório em epígrafe, é considerada:

(	) MICROEMPRESA, conforme o art. 3°, I, da Lei Complementar nº 123/2006;
(	) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o art. 3°, II, da Lei Complementar nº
123/	/2006.

DECLARA ainda que cumpre todos os requisitos legais para a qualificação acima, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa lei, e que está excluída das vedações constantes no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, ciente de que a declaração falsa a sujeitará à declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

.....de 20 .











#### ANEXO VI

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL - CIM-AMUREL COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO REFERENTE: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

## DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- possuímos pleno conhecimento do objeto da Concorrência nº 01/2021 e concordamos com todas as exigências contidas no edital e anexos;
- OPTAMOS por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços;
- que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão e nos comprometemos a prestar fielmente os serviços nos termos do edital, dos projetos básico e executivos e dos demais anexos que compõem o processo da presente licitação.

de

de 20

			ae 2 <sub>°</sub>
		_	
Razão Social:			
CNPJ nº:			
Declarante (nome):	•		
CPF do Declarante			
C. 1	•		



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel 
CNPJ: 02.715.882/0001-05 
E-mail: cis@cisamurel.sc.gov.br E-I

Rua Rio Branco, 67 - Vila Moema - (48) 3626-5711 - CEP: 88705-160 - Tubarão - SC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel -CNPJ: 28.692.509/0001-61 -E-mail: diretoria@cimamurel.sc.gov.br











## ANEXO VII

## MINUTA DO CONTRATO Nº ....../20 CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

## PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel - CIM-
AMUREL, consórcio público com personalidade jurídica de direito público interno,
inscrito no CNPJ sob o nº 28.692.509/0001-61, com sede administrativa na Rua Rio Branco,
nº 67, Bairro Vila Moema, Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, neste ato
representado por seu Presidente

<b>1.</b> , Sr. IBANEIS LEMBECK, CPF nº 690.817.519-72, doravante denominado simplesmente
"CONTRATANTE"; e, com sede na cidade de,
Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por
seu representante legal adiante assinado, doravante denominada simplesmente
"CONTRATADA"; (doravante denominadas em conjunto simplesmente "Partes", e de forma
genérica e individual simplesmente "Parte") têm entre si justo e acordado a celebração do
presente Contrato de Prestação dos Serviços, licitados pela Concorrência nº 01/2021, Processo
nº, homologado em/, conforme edital e condições da proposta
vencedora, que passam a fazer parte do presente, que reger-se-á de acordo com as seguintes
Cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a construção de ponte sobre o rio Tubarão, entre os Municípios de Capivari de Baixo (Rua Paulo dos Santos Mello) e Tubarão (Avenida Marcolino Martins Cabral), com a finalidade de oferecer alternativa para mobilidade urbana ao trânsito entre Capivari de Baixo e Tubarão, e também de continuidade ao projeto de integração regional (Laguna - Região do Farol a Capivari de Baixo - BR 101) Rodovia Ageu Medeiros, na forma do projeto básico e demais documentos técnicos anexos ao edital da Concorrência nº 01/2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto deste termo de contrato serão executados sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A CONTRATADA deve apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, devidamente paga, referente aos serviços objeto deste contrato antes do início dos serviços, sob pena de suspensão do pagamento, sem prejuízo das respectivas penas contratuais e rescisórias.
- 3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:
- a) manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação durante toda a execução deste contrato;
- b) dar fiel execução ao objeto deste contrato, dentro de todas as disposições técnicas contidas no instrumento convocatório do processo licitatório de origem e seus anexos, bem como,

Associação de Municípios da Região de Laguna -CNPJ: 82.998.170/0001-71 mail: amurel@amurel.org.br

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel -CNPJ: 02.715.882/0001-05 -

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel -CNPJ: 28.692.509/0001-61 Rua Rio Branco, 67 - Vila Moema - (48) 3626-5711 - CEP: 88705-160 - Tubarão - SC

**UMA ATITUDE** 







providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, as substituições e correções que se fizerem necessárias;

- c) manter comunicação direta e formal com o fiscal do contrato;
- d) realizar os serviços com todo o cuidado necessário e adotar medidas para impedir danos aos transeuntes e bens no local;
- e) responsabilizar-se por todos os materiais, ferramentas manuais, ferramentas elétricas e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como pelo respectivo uso, guarda e manutenção;
- f) respeitar todas as normas de segurança do trabalho durante o período de instalação do canteiro de obras:
- g) arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, materiais e instrumental, bem como qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação aos serviços, objeto do contrato;
- h) arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato;
- i) arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si, seus empregados e prepostos;
- j) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- k) executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, fazendo-se cumprir as regras que constam no item 4.4 e seguintes do edital de licitação. Também é vedada a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- l) responsabilizar-se integralmente pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;
- m) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços em partes ou no todo, hipótese em que deverá comunicar por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ocorrência;
- n) manter durante a execução dos serviços objeto deste contrato, o responsável técnico apresentado na fase de habilitação do processo licitatório de origem, ressalvada hipótese de ocorrência de motivo excepcional apresentado formalmente pela CONTRATADA e deferido pela fiscalização;

Associação de Municípios da Região de Laguna -CNPJ: 82.998.170/0001-71 -E-mail: amurel@amurel.org.br Consórcio Intermunicipal de Saúde Cons da Amurel -CNPJ: 02:715.882/0001-05 -E-mail: cia@cisamurels.c.gov.br Rua Rio Branco, 67 - Vila Moema - (48) 3626-5711 - CEP; 88705-160 - Tubarão - SC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municipios da Amurel -CNPJ: 28.692.509/0001-61 -E-mail: diretoria@cimamurel.sc.gov.br

> UMA ATITUDE DE VALOR CATARINENSE







- o) empregar funcionários uniformizados e com uso de equipamentos de segurança pertinentes aos trabalhos, especializados no que se propõem a fazer e em número compatível com cronograma da obra;
- p) apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- q) cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;
- r) corrigir quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato;
- s) indicar para o fiscal do contrato o coordenador/mestre de obra responsável pela condução dos trabalhos.
- 3.3. Os dias e horários dos serviços deverão ser previamente alinhados com o fiscal do contrato.
- 3.4. A CONTRATADA responderá pelas consequências de danos ocasionados a terceiros, pelas irregularidades ou quaisquer outras anomalias ocorridas durante os serviços executados sem ônus para o CONTRATANTE.
- 3.5. A CONTRATADA deve realizar o correto gerenciamento dos resíduos originários da contratação, devendo obedecer a legislação vigente.
- 3.5.2. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas, mas sim, dispor tais materiais em empresa especializada na reciclagem de resíduos da construção civil, com o intuito de dar destinação ambientalmente correta aos resíduos decorrentes da execução do objeto deste contrato.
- 3.6. A comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE sempre deve ser feita mediante a presença e participação do fiscal do contrato.
- 3.6.1. O fiscal do contrato sempre reportará à CONTRATADA quando houver alguma pendência, notificação ou serviço que deverá ser realizado.
- 3.7. A CONTRATADA não deve executar nenhum tipo de serviço além do exposto neste contrato, salvo em caso de fato superveniente e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.
- 3.8. Toda retirada de equipamento urbano deverá ser alinhada com o fiscal do contrato.
- 3.9. Compete à CONTRATADA a execução de proteção do local de trabalho para segurança dos trabalhadores, dos transeuntes que circulam nas vias adjacentes e de quaisquer outros bens móveis ou imóveis que porventura estiverem sujeitos a algum tipo de dano.

Associação de Municípios da Região de Laguna -CNPJ: 82.998.170/0001-71 mail: amurel@amurel.org.br

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel -CNPJ: 02.715.882/0001-05 -

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel -CNPJ: 28.692.509/0001-61 Rua Rio Branco, 67 - Vila Moema - (48) 3626-5711 - CEP: 88705-160 - Tubarão - SC







- 3.10. Compete à CONTRATADA o transporte dos equipamentos, funcionários e materiais empregados na execução dos serviços.
- 3.11. A mão de obra utilizada pela CONTRATADA deverá ser própria.
- 3.11.1. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato a relação dos funcionários que trabalharão na obra, bem como o vínculo empregatício dos mesmos no regime CLT, sob pena de suspensão do pagamento, sem prejuízo das respectivas penas contratuais e rescisórias;
- 3.12. Os funcionários empregados na execução dos serviços devem seguir as leis e regras vinculadas ao regime de contratação CLT, bem como possuir todos os direitos inerentes como décimo terceiro salário, férias, FGTS e outros mais.
- 3.13. Não será admitido o emprego de materiais divergentes das especificações de projeto, exceto em situações supervenientes em que fique comprovado o benefício ao erário e a garantia da qualidade equivalente ou superior, ainda com a anuência do fiscal do contrato e do projetista da obra.
- 3.14. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação de fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- 3.15. A CONTRATADA deverá manter arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, projeto básico, orçamentos, cronogramas, correspondências, diário de obras, e demais documentos apontados pelo fiscal do contrato como relevantes para o acompanhamento da obra.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:
- a) Fornecer à CONTRATADA, todos os dados e elementos que não constam no projeto básico e demais documentos técnicos anexos do edital, necessários à perfeita execução dos serviços;
- b) Liquidar os documentos de cobrança, conforme regras estabelecidas neste instrumento;
- c) Publicar o extrato deste contrato, no prazo e na forma da lei;
- d) Dar apreciação e aprovação, caso proceda, do relatório de execução do objeto deste contrato;
- e) Designar fiscal (is) do contrato, fazendo-se cumprir o Art. 67 da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

- 5.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;











- b) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que as façam necessárias à execução dos serviços ajustados;
- c) no ato do recebimento da remuneração, quando competente, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, recolher sob a forma de retenção, a parcela relativa ao Imposto Sobre Serviço -ISS:
- d) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao respectivo contrato;
- e) assumir, ainda, a responsabilidade pelos tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.
- 5.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para o CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA – ORÇAMENTO/DOTAÇÃO

6.1. Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento constante na(s) dotação(ões): 4.4.90.51.99.00.00.00

## CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

- 7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para a execução e conclusão dos Serviços o valor total de R\$ ...... Os preços previstos serão a única remuneração devida à CONTRATADA pela prestação dos Serviços.
- 7.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3 Os preços já incluem todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA relativos à execução dos Serviços, bem como o cumprimento, por parte da CONTRATADA, de todas as suas obrigações nos termos deste Contrato, e outras previstas no Edital de Licitação.
- 7.4 A CONTRATADA declara ter inteiro conhecimento e estar plenamente satisfeita no que se refere a todas as condições e circunstâncias que afetem os preços constantes, estando os mesmos fixados de forma compatível com tais condições.
- 7.5 O preço é fixo, firme e irreajustável, ficando acordado que a CONTRATADA não terá direito a qualquer aumento dos preços em razão de falha, erro ou omissão sua ou de terceiros no cálculo do mesmo. Excetua-se a previsão editalícia e demais normas vigentes.

## CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em parcelas correspondentes à conclusão das etapas e fases previstas no cronograma físico-financeiro efetivamente aceitas pelo

ssociação de Municípios da Região de Laguna -CNPJ: 82.998.170/0001-71 mail: amurel@amurel.org.br

Consórcio Intermunicipal de Saúd da Amurel -CNPJ: 02.715.882/0001-05 -

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel -CNPJ: 28.692.509/0001-61 Rua Rio Branco, 67 - Vila Moema - (48) 3626-5711 - CEP: 88705-160 - Tubarão - SC

**UMA ATITUDE** 







fiscal do contrato e de acordo com o projeto básico e demais anexos do processo licitatório de origem.

- 8.1. A CONTRATANTE pagará os valores devidos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, com base nas medições emitidas e suas respectivas notas fiscais, após a aferição das mesmas pelos fiscais do CONTRATANTE.
- 8.2 A CONTRATADA deverá enviar suas faturas em 01 (uma) via, de acordo com a respectiva medição mensal, fazendo constar o número deste Contrato. A medição será emitida após 30 (trinta) dias dos serviços prestados e encaminhada ao CONTRATANTE por meio do seu fiscal, que deverá atestá-la e encaminhá-la para liquidação.
- 8.3 Na hipótese da CONTRATADA não concordar com os dados constantes de um Boletim de Medição Mensal deverá apresentar por escrito, até 05 (cinco) dias contados do recebimento do mesmo, os motivos de sua contestação para análise e decisão por parte do CONTRATANTE. Essa contestação, porém, não impedirá a emissão do documento de cobrança respectivo, que será processado e pago normalmente. Havendo concordância por parte da CONTRATANTE quanto às objeções levantadas, os ajustes decorrentes serão efetuados no Boletim de Medição Mensal do mês seguinte.
- 8.4 A CONTRATADA deve apresentar a nota fiscal referente à parcela concluída com os documentos relacionados abaixo, os quais deverão estar dentro do prazo de validade:
- a) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.
- 8.5. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos que o instruem, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 8.6 O CONTRATANTE não pagará qualquer compensação monetária por atraso de pagamento ocorrido em função do previsto nesta Cláusula.
- 8.7 O CONTRATANTE terá o direito de, mensalmente, descontar ou compensar contra quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA o valor de qualquer débito da CONTRATADA, incluindo os tributos municipais devidos e os decorrentes da aplicação de quaisquer das multas ou outras penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Amurel CNPJ: 02:715.882/0001-05 E-mail: cis@cisamurel.sc.gov.br
Rua Rio Branco, 67 - Vila Moema - (48) 3626-5711 - CEP; 88705-160 - Tubarão - SC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel -CNPJ: 28.692.509/0001-61 -E-mail: diretoria@cimamurel.sc.gov.br o - SC





Associação de Municípios da Região







- 9.1. A CONTRATADA deverá, como condição para a assinatura do contrato, prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.
- 9.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 9.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.
- 9.2.1. No caso de a garantia ser prestada na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo da mesma deverá cobrir toda a execução do contrato.
- 9.2.1.2. Quando a garantia for efetuada em dinheiro, deverá ser efetuado o seu depósito na conta-corrente: Banco do Brasil, Agência 8279-1, conta-corrente 117-1.
- 9.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (§4º, artigo 56, da Lei 8.666/93).
- 9.4 Se por qualquer razão for necessária a prorrogação do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização será realizada pelos Engenheiros Civis Ingo Roberto de Quadra Goncalves e Richard Rodrigues Alexandre, os quais foram nomeados pelo CONTRATANTE através da Resolução nº 03, de 26 de fevereiro de 2021 e, por conseguinte, assumem a função de fiscais do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2. Em consonância ao que dispôs a Resolução citada no item 10.1, competirá aos fiscais do contrato:
- a) aprovar a indicação pela CONTRATADA do coordenador/mestre de obra responsável pela condução dos trabalhos;
- b) solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace a ação da Fiscalização;
- c) esclarecer ou buscar junto ao projetista a solução de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos projetos, bem como nas demais informações e instruções complementares do projeto básico, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos

ssociação de Municípios da Região de Laguna -CNPJ: 82.998.170/0001-71 ail: amurel@amurel.org.br

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel -CNPJ: 02.715.882/0001-05 -

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel -CNPJ: 28.692.509/0001-61 Rua Rio Branco, 67 - Vila Moema - (48) 3626-5711 - CEP: 88705-160 - Tubarão - SC







- d) exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- e) analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto no projeto básico;
- f) verificar e aprovar as soluções alternativas propostas para a execução do objeto quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do CONTRATANTE;
- g) verificar e atestar os serviços, bem como conferir, atestar e encaminhar para pagamento os documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA;
- h) receber provisoriamente e definitivamente a documentação final de cada etapa do projeto, verificando o atendimento às especificações e a apresentação de todos os documentos previstos.
- 10.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- 10.4. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os fiscais do contrato deverão notificar a CONTRATADA para que adimpla a obrigação.
- 10.4.1. Persistindo a irregularidade, deverá ser comunicada à autoridade superior do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas no contrato e no edital, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.5. Os fiscais do contrato transmitirão por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer do serviço.
- 10.5.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior(es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.6 De acordo com o interesse do CONTRATANTE, a fiscalização poderá ser exercida por outros profissionais designados, desde que possuam a devida proficiência, devendo-se, consequentemente, informar à CONTRATADA da alteração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZOS

- 11.1. O prazo de vigência deste termo de contrato se inicia na data de sua assinatura e vigorará por 2 (dois) anos e 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 11.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 (trinta e um) de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.
- 11.2. O prazo para a execução dos serviços é de 720 (setecentos e vinte) dias, a contar da Ordem de Início dos Serviços.

ssociação de Municípios da Região de Laguna -CNPJ: 82.998.170/0001-71 mail: amurel@amurel.org.br

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel -CNPJ: 02.715.882/0001-05 -

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel -CNPJ: 28.692.509/0001-61 Rua Rio Branco, 67 - Vila Moema - (48) 3626-5711 - CEP: 88705-160 - Tubarão - SC







11.3. O prazo para o início dos serviços não poderá exceder a 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto desta licitação nos seguintes termos:
- 12.1.1 O CONTRATADO deverá submeter o subcontratado à aprovação do CONTRATANTE, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência do início da execução dos serviços, juntando os mesmos documentos de habilitação exigidos neste edital (proporcional aos serviços subcontratados). Não sendo aceita a empresa apresentada, o contratado deverá apresentar outra ou realizar diretamente os serviços.
- 12.1.2 A responsabilidade integral sobre todos os serviços subcontratados é exclusivamente do CONTRATADO, e o mesmo responderá, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, e por todos os encargos trabalhistas e previdenciários.
- 12.1.3 A subcontratação prevista acima deve ser alinhada previamente com os fiscais do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE

13.1 Mediante expresso pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo INPC/IBGE, desde que transcorrido 1(um) ano da data da apresentação da proposta, ou seja, será devido a partir do primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte ao mês em que foi elaborada a orçamentação pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório do processo licitatório de origem, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste termo.
- 14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da etapa não cumprida tempestivamente.
- 14.2.1. A multa a que alude este item não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.
- 14.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de inadimplência parcial;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência total;
- d) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CIM-AMUREL pelo período de até 2 (dois) anos consecutivos, nas seguintes hipóteses:

ssociação de Municípios da Região de Laguna -CNPJ: 82.998.170/0001-71 -mail: amurel@amurel.org.br

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel -CNPJ: 02.715.882/0001-05 -

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel -CNPJ: 28.692.509/0001-61 Rua Rio Branco, 67 - Vila Moema - (48) 3626-5711 - CEP: 88705-160 - Tubarão - SC







- 1. Recursar-se injustificadamente, após ser declarado vencedor, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- 2. Não prestar as garantias exigidas;
- 3. Abandonar a execução do contrato;
- 4. Incorrer em inexecução contratual.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CIM-AMUREL, nas seguintes hipóteses:
- 1. Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- 2. Apresentar documento falso;
- 3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- 4. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo;
- 5. Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- 6. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
- 8. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 14.3.1 As multas previstas nas alíneas "b" e "c" serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.
- 14.3.2. Em caso de aplicação de multa, o valor da mesma será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.3.3. As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente às penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.
- 14.3.4. As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.
- 14.4. Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, a imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 14.5. Poderá, ainda, a CONTRATADA, responder por perdas e danos, independentemente das sanções estabelecidas no presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**15.1** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel -CNPJ: 02.715.882/0001-05 - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel -CNPJ: 28.692.509/0001-61 -E-mail: diretoria@cimamurel.sc.gov.br RESPONSABILIDADE
SOCIAL
Certificação









## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes modos:
- I por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993;
- II por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- III judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- § 1º O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- § 2º A rescisão do contrato por ato unilateral do CONTRATANTE (incisos I a VIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993) sujeitará a CONTRATADA a multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas.
- § 3º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da rescisão contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da cláusula penal, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

#### CLÁUSULA **DÉCIMA** SÉTIMA **GARANTIA** DOS MATERIAIS/ **EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS**

- 17.1 Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos servicos (mão de obra, equipamentos e materiais empregados na obra) durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil.
- 17.1.1 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA dessas responsabilidades.
- 17.1.2 Todos os materiais e equipamentos empregados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, arcando esta integralmente com os custos de aquisição e transporte.
- 17.1.3 Todos os materiais e equipamentos empregados deverão ser da melhor qualidade (responsabilizando-se a CONTRATADA por sua procedência), obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO

18.1 Este Contrato obriga cada uma das partes e os seus respectivos sucessores e cessionários autorizados. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir este Contrato de qualquer forma, no seu todo ou em parte, bem como oferecê-lo como objeto de penhor sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

19.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e demais leis aplicáveis à espécie.

Associação de Municípios da Região de Laguna -CNPJ: 82.998.170/0001-71 mail: amurel@amurel.org.br

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel -CNPJ: 02.715.882/0001-05 -

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel -CNPJ: 28.692.509/0001-61 Rua Rio Branco, 67 - Vila Moema - (48) 3626-5711 - CEP: 88705-160 - Tubarão - SC







## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito, para as questões derivadas do presente Contrato, o Foro da Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Tubar	SC, de de 20		
CIM-AMUREL	CONTRATADA		
Ibaneis Lembeck	Representante legal		
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA		











## CONCORRÊNCIA Nº 01/2021 CONTRATO Nº ....../2021

Processo licitatório: Concorrência nº 01/2021.

#### **ANEXO VIII - ORDEM DE SERVIÇO**

OBJETO: contratação de pessoa jurídica visando à Construção de ponte sobre o rio Tubarão, entre os Municípios de Capivari de Baixo (Rua Paulo dos Santos Mello) e Tubarão (Avenida Marcolino Martins Cabral), com a finalidade de oferecer alternativa para mobilidade urbana ao trânsito entre Capivari de Baixo e Tubarão, e também de continuidade ao projeto de integração regional (Laguna - Região do Farol a Capivari de Baixo - BR 101) Rodovia Ageu Medeiros.

Data da assinatura do Contrato:/20	
Valor global: R\$(	).
Prazo de Execução: 720 (setecentos e vinte) dia	as.
Pela presente Ordem de Serviços, fica a empreserviços objeto do contrato acima epigrafado, n	resa autorizada a iniciar os na data de//
E assim, por estarem justos e contratadas, as pa vias de iguais teor e forma, para que possa proc	artes assinam o presente instrumento em 2 (duas) duzir os devidos efeitos legais.
Tubarão, SC, de	de 20
PRESIDENTE DO CIM-AMUREL	REPRESENTANTE CONTRATADA
Sr. Ibaneis Lembeck	Sr





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel -CNPJ: 28.692.509/0001-61 -E-mail: diretoria@cimamurel.sc.gov.br



